

D.O.U: 12.07.2007

Seção: 1

Página(s): 174

Ementa:

O TCU determinou a um Ministério que atentasse para a obrigatoriedade do número mínimo de três propostas válidas para a homologação de licitações sob a modalidade Convite, ainda que para tanto fosse necessária a sucessiva repetição do certame, salvo em caso de situações excepcionais expressamente justificadas, a teor do art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.4.4.2, TC-007.091/2001-5, Acórdão nº 1.873/2007-TCU-2ª Câmara).